



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2024**

Acrescenta §4º no artigo 4º da Lei 9.715, de 13 de outubro de 2011, que Altera e inclui dispositivos na Lei n° 9.459, de 1º de junho de 2010.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei 9.715, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Em caso de dano do fardamento de militares estaduais ou uniformes de servidores civis em virtude do serviço, ou quando o militar ou Agente Penitenciário e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário forem transferidos por necessidade de serviço para outras unidades que exijam fardamento ou uniformes diversos, farão jus a uma indenização complementar.

(...)

§ 4º Aplica-se o *caput* deste artigo aos militares estaduais, servidores civis, Agente Penitenciário e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário, que perderam ou tiveram seu fardamento inutilizados em virtude de sismo, desabamento, inundações, incêndio ou algum outro fenômeno natural.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2024.

**CORONEL WELITON**

**Deputado Estadual**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo inserir o §4º na Lei 9.715 que Altera e inclui dispositivo na Lei nº 9.459, de 1/6/2010, que criou a Indenização para Aquisição de Fardamento no âmbito da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES e a Indenização para Aquisição de Uniforme no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, e dá outras providências.

Importante ressaltar que a função exercida por esses nobres servidores é de vital importância para a segurança pública e a ordem social. E para que possam exercer suas funções com eficiência e segurança, é fundamental que estejam devidamente uniformizados.

No entanto, diversos profissionais perdem seus uniformes em decorrência de sismo, desabamento, inundações, incêndio ou algum outro fenômeno natural. E essas situações excepcionais causam um impacto significativo na vida desses agentes, que em alguns casos já possuem baixos salários e não dispõem de recursos para repor suas fardas.

Isto é, a reposição das fardas com recursos próprios representa um ônus financeiro considerável para esses servidores, comprometendo seu orçamento familiar e impactando negativamente sua qualidade de vida.

Concomitantemente a isso, evidenciamos a tragédia que aconteceu nos municípios de Mimoso do Sul, Alegre, Bom Jesus do Norte, Apiacá, dentre outros, em que alguns desses profissionais, residentes desses mesmos municípios, se retiraram de sua casa para ajudar o próximo e acabaram perdendo suas próprias coisas. E agora além de possuírem gastos para reconstituírem suas vidas, necessitam também comprar novas fardas para continuarem a exercer seus trabalhos com dignidade.

Desse modo, acreditamos que o Estado, como responsável por garantir a segurança pública, tem o dever de fornecer condições dignas de trabalho aos seus servidores. Isso inclui o fornecimento de fardas adequadas para o exercício da função designada.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

O fornecimento de fardas aos profissionais que perderam seus uniformes em virtude de fenômenos naturais é uma medida justa e necessária, que trará diversos benefícios.

Mediante esse trágico acontecimento, pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2024.

**CORONEL WELITON**  
**Deputado Estadual**

